



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 24/2005**

Súmula: *Transforma área rural em extensão do Perímetro Urbano.*

**O CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS,**  
**Estado do Paraná,** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte:

**LEI:**

Artigo 1º - Fica transformado em extensão do perímetro urbano, o imóvel constante de uma área de terras medindo 8.539,00 m<sup>2</sup> (*oito mil, quinhentos e trinta e nove metros quadrados*) a ser destacado de uma área maior formada pelo lote nº 127-A e partes dos lotes que compõe a quadras nº 01, 02, 03, 04, 05, 19, 20, 21, 22, 23, 37, 38, 39, 40 e 41 (*remanescente oriundos da subdivisão dos mesmos lotes*) situados na Colônia Lupionópolis, neste Município, de propriedade de Walter de Melo e sua mulher, conforme matrícula nº 6406, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul, com as seguintes medidas e confrontações: parte-se de um marco cravado no limite deste Lote com a Rua Bahia e, confrontando com o alinhamento predial da Rua Bahia, com Rumo 01°18'57"SE e distância de 75,00 metros, segue-se até o marco cravado no limite da Faixa de Domínio do DER (*12,50 metros do eixo da Rodovia PR 543*), deste, deflete-se à direita e, confrontando com a referida Faixa de Domínio do DER, com Rumo 88°41'03"SW e distância de 113,00 metros, segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à direita e, confrontando com o Lote 2 desta subdivisão, com Rumo 01°18'57"NW e distância de 75,00 metros, segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à direita e, confrontando com Parte do Lote 127-A e partes dos Lotes que compõe as quadras 01, 02, 03, 04, 05, 19, 20, 21, 22, 23, 37, 38, 39, 40 e 41 desta subdivisão, com Rumo 88°41'03"SW e distância de 114,70 metros segue se até outro marco ou marco inicial, denominado Lote 3.

*Parágrafo Único* - As medidas, divisas e confrontações constantes desta lei, são de acordo com os memoriais descritivos e levantamento planimétrico elaborados pelo Engenheiro Agrônomo José Augusto Samadello, CREA SP Nº 131.546-D.

Artigo 2º - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 16 de agosto de 2005.

  
**JOSE CARLOS TIBÉRIO**  
*Prefeito Municipal*